

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
Nº 01/2019 FIRMADO COM A EMPRESA
GUESSER & COELHO ASSESSORIA E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
LTDA.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-AMFRI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova**, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, portador da Cédula de Identidade sob nº 966.112-3/PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Centro – Balneário Camboriú – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **GUESSER & COELHO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.780.278/0001-61, com sede na Rua Virgilino Ferreira de Souza, nº 348, Bairro Barreiros, no município de São José, no estado de Santa Catarina, CEP: 88117-700, neste ato representada pelo sócio Sr. **Rodrigo Giácomo Guesser**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 3.094.164-4 – SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 928.684.289-91, residente e domiciliado na Rua Saul Shead dos Santos, 103, apartamento 102, Bairro São Vicente, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, CEP: 88.309-390, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO:

Que este **CONTRATO** consubstancia o primeiro processo de contratação do Consórcio, que tem em vista justamente obter a assessoria necessária para cumprir com as ações previstas para o exercício de 2019, nas áreas contábil, de recursos humanos e de compras e contratações;

Que o exercício de 2019 contou com orçamento apenas nos meses de outubro, novembro e dezembro;

Que o **CIM-AMFRI** está se estruturando para lançar Concurso Público no ano de 2020 para preenchimento dos empregos públicos;

Que o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 autoriza a prorrogação de contratos executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, até sessenta meses;

RESOLVEM, as **PARTES**, aditar o presente **CONTRATO**, conforme autorizado na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** e no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, de modo a prorrogar o prazo de vigência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** tem por objeto:

1.1. **PRORROGAR** os prazos de vigência e de execução do **CONTRATO** por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** dos serviços objeto do **CONTRATO** é de três meses – **01/01/2020 a 01/04/2020**.

2.2. O **TERMO FINAL** da vigência do **CONTRATO** é **30/04/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica mantido o valor contratado para o primeiro período de vigência para este segundo período de vigência.

3.2. Para o pleno desenvolvimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em 3 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, encaminhada até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal, na forma do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, para:

Banco do Brasil - Agência 5201-9 - Conta Corrente 788871-6, em nome do sócio Rodrigo Guesser.

Parágrafo Segundo – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quarto – Constatando-se situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

Parágrafo Sétimo – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução em face da situação de irregularidade fiscal.

Parágrafo Oitavo - Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Nono – O preço expresso nesta cláusula incluirá todos os tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratado.

Parágrafo Décimo– O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Dotação: 02 – 3.3.90.00

Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da região da AMFRI

Unidade: 01 – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da região da AMFRI

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento do CIM-AMFRI.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As alterações promovidas por meio deste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas no **CONTRATO**.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas.

Itajaí (SC), 20 de dezembro de 2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA
AMFRI - CIM-AMFRI

CONTRATANTE

GUESSER & COELHO
ASSESSORIA E
DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA.

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome: Érica Miranda dos Santos Requi

CPF: 047.055.869-56

2 - _____

Nome: Célio José Bernardino

CPF: 342.604.929-72